

CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

PROJETO DE LEI N° 26 /2020

“Proíbe a soltura de pipas, papagaios e similares bem como o uso de Cerol, de linha chilena ou de linha de qualquer substância cortante usada para empinar pipas e similares no âmbito do perímetro urbano e distritos do município de Bocaiúva/MG e dá outras providências”.

O povo do município de Bocaiúva/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Prefeita Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de cerol, de linha chilena e de linhas utilizadas para a soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produtos ou substância de efeito cortante, ficando expressamente PROIBIDA a soltura pipas e papagaios no âmbito do perímetro urbano e nos distritos do município de Bocaiúva/MG.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – cerol - a mistura de pó de vidro ou material análogo moído ou triturado, com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de “pipa ou papagaio” para torná-la agudo

1

Rua Dona Florinda Pires, 83 - Centro -CEP: 39.390-000 - Bocaiúva - (38) 3251-1663



cortante.

II – linha chilena - a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

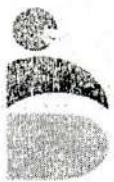
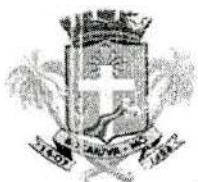
Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, de no mínimo 200 UF (duzentas unidades fiscais) a ser regulamentada pelo Executivo Municipal bem como a regulamentação de convênios com as POLÍCIA MILITAR e CIVIL para realizarem as fiscalizações e efetuarem as autuações dos infratores, bem como se for menor dos pais e/ou responsáveis.

I - O valor arrecadado será destinado a quantia a de 50% (cinquenta por cento) ao hospital municipal Dr. Gil Alves; e os outros 50% (cinquenta por cento) as polícias militar e civil, através de convênio com as mesmas que será regulamentado pelo Executivo Municipal, sendo o valor repassado à polícia militar quando a autuação/notificação for feita por ela e a polícia civil quando a autuação/notificação for feita esta.

Parágrafo único - Na hipótese de o infrator ser menor de idade, a penalidade deverá ser aplicada por responsabilidade direta aos pais e/ou responsáveis.

Art. 4º - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso das substâncias previstas no art. 2º causando danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Parágrafo Único - reforça ainda que o pagamento da quantia estabelecida não exime o infrator das respectivas responsabilidades



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

civil e penal, caso sejam registrados danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada, pelo uso de linha chilena, da linha de cerol ou de similares. Já o estabelecimento comercial que for flagrado vendendo estes tipos de materiais, além da multa, terá imediatamente seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias. Na hipótese de voltar a comercializar a linha chilena, a linha de cerol ou similares o estabelecimento terá seu alvará cassado.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Arrecadação através do setor de fiscalização e as polícias militar e civil responsáveis pela fiscalização e autuação de quem infringir esta lei, bem como realizar as fiscalizações nos estabelecimentos comerciais que comercializam estes tipos de produtos.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Comunicação responsável pela divulgação e propagação das ações recorrentes da presente lei em todo o município.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de Junho de 2020.

Vera Lúcia Ferreira de Oliveira
Vereadora/Autora - PSD

Heriberto Antônio Ferreira
Vereador/Autor - DEM

Rua Dona Florinda Pires, 83 - Centro - CEP: 39.390-000 - Bocaiúva - (38) 3251-1663

ALBENIO FERNANDES FERREIRA
VEREADOR - DEM



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 26 /2020

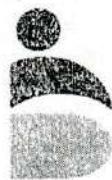
A soltura de pipas no âmbito do perímetro urbano e nos distritos do nosso município está a cada dia maior e vem trazendo ao longo dos anos situações inesperadas e lamentáveis.

O cerol é uma substância bastante perigosa e tem trazido uma série de transtornos a muitos, especialmente em períodos de férias e no atual cenário em que estamos vivenciando com a Covid-19.

O material é capaz de provocar lesões, mutilações ou pior ainda, causar a morte. Isso em decorrência de irresponsabilidades e negligências dos que usam de tal meio como diversão. Sem a mínima preocupação com os resultados que a brincadeira pode trazer.

O poder de corte da linha chilena é quatro vezes superior à tradicional mistura à base de cola e vidro moído, mais conhecida como cerol. Seu material é muito mais agressivo e cortante, e os riscos por ela oferecidos são proporcionalmente superiores. Os riscos à vida de quem a utiliza, a aplica, ou passa por ela sem saber, são enormes. Quando a linha chilena está totalmente esticada, dificilmente é possível enxergá-la.

Ao passar por ela, a pessoa poderá sofrer sérias lesões e cortes profundos que podem levar à morte. São inúmeros os casos de lesões corporais e mortes de motociclistas, ciclistas, transeuntes, crianças e animais, que acabam mutilados ou degolados, ao terem a linha enroscada em seu corpo. Além de trazer riscos para a rede



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

elétrica, fornecimento de energia para o hospital, bem para a população como um todo.

Quando a pipa, papagaio ou similares estão no alto não dá para identificar se é cerol, linha chilena, dentre outras, sendo assim necessária **PROIBIR DE FORMA EXTREMA** a soltura de pipas, papagaios ou similares dentro do perímetro urbano e distritos do nosso município.

Assim sendo, esperamos e contarmos com o apoio dos Nobres Pares, para aprovar esse Projeto de Lei, com toda certeza, em muito contribuirá para a proteção da população do nosso Município.

Sala das Reuniões, 08 de Junho de 2020.

Vera Lúcia Ferreira de Oliveira
Vereadora/Autora - PSD

Heriberto Antônio Ferreira
Vereador/Autor - DEM

ADALBERTO FERNANDES FERREIRA
VEREADOR - DEM

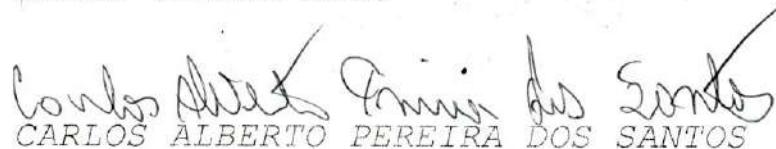
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI 26/2020.

PARECER: Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 26\2020, que dispõe proíbe a soltura de pipas, papagaios e similares, bem como uso de cerol e linha chilena, e dá outras providências, por ser o mesmo da competência da Câmara Municipal, ter objeto justo e a redação adequada.

Sala das Reuniões, 22 de JUNHO de 2020.

VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA


VÉLIO VIEIRA NETO


CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO 04/2020.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI 26/2020.

PARECER: Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 26\2020, que dispõe proíbe a soltura de pipas, papagaios e similares, bem como uso de cerol e linha chilena, e dá outras providências, por ser o mesmo da competência da Câmara Municipal, ter objeto justo e a redação adequada.

Sala das Reuniões, 22 de JUNHO de 2020.

HERIBERTO ANTONIO FERREIRA



RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS



ODAIR JOSÉ DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO 04/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

LEI MUNICIPAL N° 4.069/2020 (PROJETO DE LEI N°26/2020)

“Proíbe empinar pipas, papagaios e similares bem como o uso de Cerol, de linha chilena ou de linha de qualquer substância cortante usada para soltar pipas e similares no âmbito do município de Bocaiúva-MG e das outras providências”.

O povo do município de Bocaiúva-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **PROIBIDA** em todo o município de Bocaiúva-MG, a modalidade recreativa e publicitária de empinar **QUAISQUER TIPOS** de pipas, papagaios ou similares, bem como, armazenar, comercializar, distribuir e manusear, cerol, linha chilena e similares que contenham produtos cortantes.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - cerol - a mistura de pó de vidro ou material análogo moído ou triturado, com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de “pipa ou papagaio” para torná-la agudo cortante.

II - linha chilena - a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, de no mínimo 200 UF (duzentas unidades fiscais) a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A recorrência na infração, será aplicada o dobro da multa da primeira infração.

Art. 4º - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso das substâncias previstas no art. 2º, causando danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que forem flagrados vendendo estes tipos de materiais, além da multa, terá imediatamente seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias. Na hipótese de voltar a comercializar a linha chilena, a linha de cerol ou similares o estabelecimento terá seu alvará cassado.

Art. 5º - Os eventuais recursos contra as penalidades previstas nesta Lei serão apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar, da data do auto de autuação infracional a Procuradoria Jurídica do Município, os quais serão decididos pelo titular da pasta.

Art. 6º - Os objetos e instrumentos utilizados para a prática das infrações previstas nesta lei, mediante autos serão destruídos e inutilizados, após exaurido o procedimento infracional.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outro instrumento congêneres com o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando ação conjunta das polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militares para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive quanto ao rateio das multas provenientes das infrações previstas.

Art. 8º - Os valores provenientes das multas/infrações serão repassados 50% (cinquenta por cento) do valor ao Hospital Municipal Doutor Gil Alves e os outros 50% a autoridade competente que fizer a autuação ao infrator.

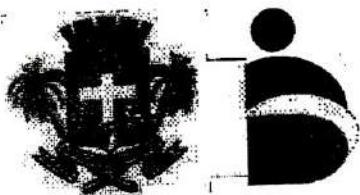
Art. 9º - Fica a Secretaria de Comunicação responsável pela divulgação e propagação das ações recorrentes da presente lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos Arts. 3º, 5º, 6º e 7º no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva- MG, 21 de Julho de 2020.

MARISA DE SOUZA ALVES
Prefeita Municipal



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°26/2020

Aprovado por 12 Votos na 10
Reunião Extraordinária da 4a Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancionar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 21/07/2020
Leônio Góes Salles
PRESIDENTE DA CÂMARA

"Proíbe empinar pipas, papagaios e similares bem como o uso de Cerol, de linha chilena ou de linha de qualquer substância cortante usada para soltar pipas e similares no âmbito do município de Bocaiúva/MG e das outras providências".

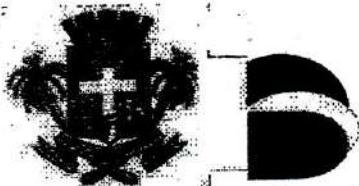
O povo do município de Bocaiúva/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Prefeita Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **PROIBIDA** em todo o município de Bocaiúva/MG, a modalidade recreativa e publicitária de empinar **QUAISQUER TIPOS** de pipas, papagaios ou similares, bem como, armazenar, comercializar, distribuir e manusear, cerol, linha chilena e similares que contenham produtos cortantes.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - cerol - a mistura de pó de vidro ou material análogo moído ou triturado, com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de "pipa ou papagaio" para torná-la agudo cortante.

II - linha chilena - a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.



Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, de no mínimo 200 UF (duzentas unidades fiscais) a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A recorrência na infração, será aplicada o dobro da multa da primeira infração.

Art. 4º - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso das substâncias previstas no art. 2º, causando danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que forem flagrados vendendo estes tipos de materiais, além da multa, terá imediatamente seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias. Na hipótese de voltar a comercializar a linha chilena, a linha de cerol ou similares o estabelecimento terá seu alvará cassado.

Art. 5º - Os eventuais recursos contra as penalidades previstas nesta Lei serão apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar, da data do auto de autuação infracional a Procuradoria Jurídica do Município, os quais serão decididos pelo titular da pasta.

Art. 6º - Os objetos e instrumentos utilizados para a prática das infrações previstas nesta lei, mediante autos serão destruídos e inutilizados, após exaurido o procedimento infracional.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outro instrumento congêneres com o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando ação conjunta das polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militares para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive quanto ao rateio das multas provenientes das infrações previstas.



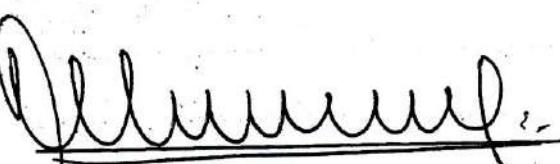
Art. 8º - Os valores provenientes das multas/infrações serão repassados 50% (cinquenta por cento) do valor ao Hospital Municipal Doutor Gil Alves e os outros 50% a autoridade competente que fizer a autuação ao infrator.

Art. 9º - Fica a Secretaria de Comunicação responsável pela divulgação e propagação das ações recorrentes da presente lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos Arts. 3º, 5º, 6º e 7º no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de Junho de 2020.



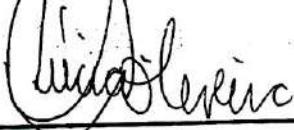
Adalberto Fernandes Ferreira

Vereador/Autor - DEM



Heriberto Antônio Ferreira

Vereador/Autor - DEM



Vera Lúcia Ferreira de Oliveira

Vereadora/Autora - PSD